



CONTRATO Nº 063/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E
BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA
LTDA.,**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG denominado **CONTRTANTE** e, de outro lado, EMPRESA SYM TELECOM E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.983.973/0001-70, com sede na Avenida Cristiano Rocas nº 274, Sala 06, Centro, CEP 36.500 017, Ubá/MG, representada pelo Sr. Rodrigo Conde Provezano, inscrito no CPF sob nº 052.474.516-19 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo e licenciamento de software para realização de inventários dos ativos do Município e digitalização dos documentos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, com a realização dos seguintes serviços:

- Classificação do Documentos
- Histórico de versões dos documentos
- Redução do uso de papel
- Maior controle na gestão dos documentos
- Controle as permissões dos usuários
- Busca dos arquivos pelo conteúdo ou metadados
- Discussões em forma de fórum
- Gestão de registros
- Funcionar como uma intranet corporativa
- Blog
- Biblioteca wiki
- Fórum de discursões
- Lista de links internos e externos
- Inventário dos ativos da prefeitura, no prédio da sede, 2 escolas, e do prédio da saúde
- Digitalização dos documentos do atual mandato e os anteriores (agendar periodicamente).

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais

2.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.366/1993, com suas alterações posteriores.

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

Rodrigo Conde Provezano



2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 – Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo da Lei Federal nº 8.666/93 Art.24, II, c/c Art. 23, II, “a”, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços dos Serviços, Das Condições de Pagamentos e Reajustes.

3.1 – Pela realização dos serviços a serem prestados que alude este contrato, fica estabelecido à importância no valor mensal de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), incluindo aí todos os tributos e encargos necessários para o perfeito funcionamento.

3.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.3 – Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado durante a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo e Prorrogação.

4.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do início dos serviços em 02 de maio de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II desde que fique demonstrado que a prorrogação é benéfica e necessária para o Município.

4.2 - Os efeitos do presente contrato passam a fluir a partir do dia 02/05/2019.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.

5.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades.

6.1 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

6.2 – Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

6.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.



6.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Contratado.

7.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

7.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

7.4 – Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.7 - Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;

7.8 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

7.9 - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

7.10 - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação;

7.11 – A Contratada deverá comparecer no Município de Senador Firmino, sempre que for solicitada pelo Prefeito Municipal, enquanto durar a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratante.

8.1 – Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital e seus anexos.

8.2 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

8.3 – Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução dos serviços.

8.4 – Fiscalizar os serviços realizados apontando as irregularidades.





CLÁUSULA NONA - Dos Créditos Orçamentários.

9.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93:

02.03.04.122.0052.2019.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Regime de Execução

10.1 - Os serviços constantes neste instrumento serão prestados e/ou realizados na Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

10.2 - As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

10.3 - E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada.

Senador Firmino, 23 de abril de 2019


ANTÔNIO DONZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


SYM TELECOM E SOLUÇÕES
INTELIGENTES LTDA,
Rodrigo Conde Provezano,
Contratada

Testemunhas:

1)
Nome: Baús da Silva Mendes
CPF nº 195.417.846-46

2)
Nome: Rauly Moreira Fernandes Guimarães
CPF nº 105.279.466-13